



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2013

(Do Sr. Alceu Moreira)

Dispõe sobre a redução a zero da exigência da Contribuição para o PIS PASEP e da Cofins sobre as cadeias de produção e comercialização da erva mate.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 1º

.....
XLIII - erva-mate classificada no código 0903.00 da TIPI.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O setor ervateiro tem grande importância na economia de diversos estados do País, especialmente o Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e Mato Grosso do Sul, onde reúne aproximadamente quatrocentas pequenas indústrias e mais de trinta mil produtores rurais, gerando empregos para cerca de oitenta mil pessoas. A ausência de uma política pública de desenvolvimento e proteção do setor, contudo, vem ameaçando a sobrevivência de todos esses produtores e trabalhadores, com risco de

aumentos acentuados de preços e até mesmo de desabastecimento.

A Medida Provisória nº 609/2013 reduziu a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins sobre diversos itens da cesta básica, repercutindo de maneira positiva sobre os seus preços, em benefício dos consumidores de renda mais baixa. Durante a tramitação dessa medida, o Congresso Nacional estendeu a desoneração a outros produtos de consumo do brasileiro, entre os quais a erva mate. Com os vetos da Presidente da República, no entanto, o setor permaneceu sem o amparo de uma política econômica voltada para sua preservação e desenvolvimento.

A proposta que ora se submete ao elevado escrutínio do Congresso Nacional visa a corrigir essa injustiça, recompondo a redação que foi aqui aprovada, que reduzia a zero as alíquotas daquelas contribuições sobre a erva mate. Contamos com o indispensável apoio dos membros desta Casa, para que seja aprovada.

Sala das Sessões, em 02 de outubro de 2013.

Deputado Alceu Moreira